



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**



**CONTRATO Nº 20240039**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA OLAVO BILAC, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.611.858/0001-55, representado pelo Sr. LEILA RAQUEL POSSIMOSER, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 205.037.252-34, residente na RUA SÃO JOSÉ S/N, PLACAS - PARÁ, CEP 68.138-000.

**CONTRATADO:** AUTO PEÇAS UNIÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 12.659.089/0001-81, estabelecida à AV PARALELA NORTE, S/N, CENTRO, Placas-PA, CEP 68138-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JAIDER SABINO DE SOUZA, residente na AVENIDA PERIMENTAL SUL, 1925, CENTRO, Placas-PA, CEP 68138-000, portador do CPF 049.577.776-59.

**II DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo 007/2023, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA OS CAMINHÕES E CAMINHONETES QUE ESTÃO A SERVIÇO DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
097181	ACOPLAMENTO DA VENTONHA A (ANO 2015 SR2.8) /CAMIONETE HILUX - TOYOT	UNIDADE	1,00	1.440,000	1.440,00
097183	AMORTECEDOR DIANTEIRO NO 2015 SR2.8) /CAMIONETE HILUX - TOYOTA (A	UNIDADE	2,00	485,460	970,92
097184	AMORTECEDOR TRASEIRO NO 2015 SR2.8) /CAMIONETE HILUX - TOYOTA (A	UNIDADE	2,00	614,860	1.229,72
097185	AUTOMÁTICO DO MOTOR DE PARTIDA OYOTA (ANO 2015 SR2.8)	UNIDADE	1,00	893,350	893,35
097186	BANDEJA SUSP. INFERIOR NO 2015 SR2.8) /CAMIONETE HILUX - TOYOTA (A	UNIDADE	1,00	1.200,000	1.200,00
097187	BANDEJA SUSP. SUPERIOR NO 2015 SR2.8) /CAMIONETE HILUX - TOYOTA (A	UNIDADE	1,00	948,890	948,89
097188	BICO DA BOMBA INJETORA NO 2015 SR2.8) /CAMIONETE HILUX - TOYOTA (A	UNIDADE	2,00	5.360,000	10.720,00
097190	BRONZINA DA BIELA NO 2015 SR2.8) /CAMIONETE HILUX - TOYOTA (ANO 2	JOGO	1,00	822,500	822,50
097191	BRONZINA DO ENCOSTO DA BIELA OYOTA (ANO 2015 SR2.8)	JOGO	1,00	700,000	700,00
097192	BRONZINA DO MANCAL NO 2015 SR2.8) /CAMIONETE HILUX - TOYOTA (ANO 2	JOGO	1,00	325,000	325,00
097193	BUCHA BALANÇA INFERIOR NO 2015 SR2.8) /CAMIONETE HILUX - TOYOTA (A	UNIDADE	5,00	185,330	926,65
097194	BUCHA BALANÇA SUPERIOR NO 2015 SR2.8) /CAMIONETE HILUX - TOYOTA (A	UNIDADE	5,00	151,300	756,50
097195	BUCHA DO ALTERNADOR NO 2015 SR2.8) /CAMIONETE HILUX - TOYOTA (ANO 2	UNIDADE	1,00	128,280	128,28
097196	BUCHA DO FEIXE DE MOLA PARTE TRASEIRA ILUX - TOYOTA (ANO 2015 SR2.	UNIDADE	19,00	90,000	1.710,00
097197	BUCHA DO FEIXE DE MOLA TRASEIRO OYOTA (ANO 2015 SR2.8)	UNIDADE	3,00	90,000	270,00
097200	CAIXA DIRECAO NO 2015 SR2.8) /CAMIONETE HILUX - TOYOTA (ANO 2015	UNIDADE	1,00	2.930,000	2.930,00
097201	CAIXA DO FILTRO AR NO 2015 SR2.8) /CAMIONETE HILUX - TOYOTA (ANO 2	UNIDADE	1,00	2.402,490	2.402,49
097204	CIL. MESTRE DE EMBREAGEM A (ANO 2015 SR2.8) /CAMIONETE HILUX - TOYOT	UNIDADE	1,00	871,090	871,09
097205	CIL. MESTRE FREIO NO 2015 SR2.8) /CAMIONETE HILUX - TOYOTA (ANO 2	UNIDADE	1,00	1.742,010	1.742,01
097206	CONDICIONADOR DO AR NO 2015 SR2.8) /CAMIONETE HILUX - TOYOTA (ANO 2	UNIDADE	1,00	3.500,000	3.500,00
097209	CORREIA ALTERNADOR NO 2015 SR2.8) /CAMIONETE HILUX - TOYOTA (ANO 2	UNIDADE	3,00	421,670	1.265,01
097210	COXIM MOTOR L/DIREITO NO 2015 SR2.8) /CAMIONETE HILUX - TOYOTA (A	UNIDADE	2,00	572,360	1.144,72

RUA OLAVO BILAC, S/N



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



097211	COXIM MOTOR L/ESQUERDO /CAMIONETE HILUX - TOYOTA (A NO 2015 SR2.8)	UNIDADE	2,00	314,330	628,66
097212	CRUZETA DO CARDAN /CAMIONETE HILUX - TOYOTA (ANO 2015 SR2.8)	UNIDADE	4,00	373,000	1.492,00
097213	EIXO BUCHA DA BANDEJA /CAMIONETE HILUX - TOYOTA (A NO 2015 SR2.8)	UNIDADE	1,00	1.200,000	1.200,00
097216	FAROL COMPLETO /CAMIONETE HILUX - TOYOTA (ANO 2015 SR2.8)	UNIDADE	2,00	897,000	1.794,00
097217	FEIXE DE MOLA TRASEIRO /CAMIONETE HILUX - TOYOTA (A NO 2015 SR2.8)	UNIDADE	1,00	1.529,800	1.529,80
097218	FILTRO AR /CAMIONETE HILUX - TOYOTA (ANO 2015 SR2.8)	UNIDADE	8,00	616,350	4.930,80
097219	FILTRO COMBUSTÍVEL /CAMIONETE HILUX - TOYOTA (ANO 2015 SR2.8)	UNIDADE	10,00	235,000	2.350,00
097220	FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE /CAMIONETE HILUX - TOYOTA (ANO 2015 SR2.8)	UNIDADE	10,00	55,000	550,00
097221	GRAMPO DO FEIXE DIANTEIRO /CAMIONETE HILUX - TOYOTA (ANO 2015 SR2.8)	UNIDADE	3,00	56,600	169,80
097222	GRAMPO DO FEIXE TRASEIRO /CAMIONETE HILUX - TOYOTA (ANO 2015 SR2.8)	UNIDADE	3,00	615,250	1.845,75
097223	INDUZIDO DA BOBINA /CAMIONETE HILUX - TOYOTA (ANO 2015 SR2.8)	UNIDADE	1,00	543,270	543,27
097224	JG. PASTILHA DE FREIO /CAMIONETE HILUX - TOYOTA (A NO 2015 SR2.8)	JOGO	8,00	306,000	2.448,00
097225	JOGO DE ANÊIS DO MOTOR /CAMIONETE HILUX - TOYOTA (A NO 2015 SR2.8)	JOGO	1,00	2.150,000	2.150,00
097226	JOGO DE ESCOVA DO ALTERNADOR /CAMIONETE HILUX - TOYOTA (ANO 2015 SR2.8)	JOGO	1,00	543,270	543,27
097227	JOGO DE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA /CAMIONETE HILUX - TOYOTA (ANO 2015 SR2.8)	JOGO	1,00	628,000	628,00
097228	JOGO DE REPARO DA BOMBA /CAMIONETE HILUX - TOYOTA (A NO 2015 SR2.8)	JOGO	2,00	481,170	962,34
097229	JUNTA HOMOCINÉTICA EXT. COMPLETO /CAMIONETE HILUX - TOYOTA (ANO 2015 SR2.8)	UNIDADE	5,00	1.494,600	7.473,00
097230	JUNTA HOMOCINÉTICA INT. COMPLETO /CAMIONETE HILUX - TOYOTA (ANO 2015 SR2.8)	UNIDADE	5,00	1.742,010	8.710,05
097231	KIT EMBREAGEM /CAMIONETE HILUX - TOYOTA (ANO 2015 SR2.8)	UNIDADE	2,00	2.850,000	5.700,00
097232	LANTERNA TRASEIRA /CAMIONETE HILUX - TOYOTA (ANO 2015 SR2.8)	UNIDADE	2,00	320,000	640,00
097233	MANGUEIRA DO RADIADOR /CAMIONETE HILUX - TOYOTA (A NO 2015 SR2.8)	UNIDADE	2,00	208,030	416,06
097234	MOLA 2 TRASEIRA /CAMIONETE HILUX - TOYOTA (ANO 2015 SR2.8)	UNIDADE	2,00	297,860	595,72
097235	MOLA MESTRE DO FEIXE TRASEIRO COMPLETO /CAMIONETE HILUX - TOYOTA (ANO 2015 SR2.8)	UNIDADE	2,00	299,090	598,18
097236	MOTOR DE PARTIDA /CAMIONETE HILUX - TOYOTA (ANO 2015 SR2.8)	UNIDADE	1,00	2.290,640	2.290,64
097237	PINO DE CENTRO TRASEIRO /CAMIONETE HILUX - TOYOTA (A NO 2015 SR2.8)	UNIDADE	8,00	11,290	90,32
097238	PISTÃO /CAMIONETE HILUX - TOYOTA (ANO 2015 SR2.8)	UNIDADE	5,00	800,000	4.000,00
097239	PIVO INFERIOR /CAMIONETE HILUX - TOYOTA (ANO 2015 SR2.8)	UNIDADE	8,00	242,400	1.939,20
097240	PIVO SUPERIOR /CAMIONETE HILUX - TOYOTA (ANO 2015 SR2.8)	UNIDADE	8,00	230,210	1.841,68
097241	RADIADOR /CAMIONETE HILUX - TOYOTA (ANO 2015 SR2.8)	UNIDADE	1,00	3.800,000	3.800,00
097242	RELÊ DO FAROL /CAMIONETE HILUX - TOYOTA (ANO 2015 SR2.8)	UNIDADE	8,00	130,000	1.040,00
097243	RELÊ DO PISCA /CAMIONETE HILUX - TOYOTA (ANO 2015 SR2.8)	UNIDADE	8,00	64,750	518,00
097244	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA /CAMIONETE HILUX - TOYOTA (ANO 2015 SR2.8)	UNIDADE	6,00	123,430	740,58
097245	RETENTOR DA RODA TRASEIRA /CAMIONETE HILUX - TOYOTA (ANO 2015 SR2.8)	UNIDADE	2,00	148,520	297,04
097246	ROL. PINHÃO DIANT. /CAMIONETE HILUX - TOYOTA (ANO 2015 SR2.8)	UNIDADE	2,00	573,440	1.146,88
097247	ROL. PINHÃO TRAS. /CAMIONETE HILUX - TOYOTA (ANO 2015 SR2.8)	UNIDADE	2,00	717,330	1.434,66
097248	ROLAMENTO DO MOTOR DE PARTIDA /CAMIONETE HILUX - TOYOTA (ANO 2015 SR2.8)	UNIDADE	1,00	609,390	609,39
097249	SAPAT C/LONA DE FREIO /CAMIONETE HILUX - TOYOTA (A NO 2015 SR2.8)	UNIDADE	9,00	373,500	3.361,50
097250	TAMBOR DE FREIO /CAMIONETE HILUX - TOYOTA (ANO 2015 SR2.8)	UNIDADE	2,00	399,040	798,08
097251	TERMINAL DIR. LONGO /CAMIONETE HILUX - TOYOTA (ANO 2015 SR2.8)	UNIDADE	5,00	210,000	1.050,00
097252	TERMINAL DIR. CURTO /CAMIONETE HILUX - TOYOTA (ANO 2015 SR2.8)	UNIDADE	5,00	394,810	1.974,05
097253	VENTOINHA /CAMIONETE HILUX - TOYOTA (ANO 2015 SR2.8)	UNIDADE	2,00	1.145,300	2.290,60
097690	AMORTECEDOR CABINE /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	UNIDADE	2,00	975,000	1.950,00
097692	AMORTECEDOR TRASEIRO /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	UNIDADE	2,00	614,800	1.229,60
097695	ANEL BI-PARTIDO PINHÃO /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	UNIDADE	2,00	295,000	590,00
097697	ANEL COMPRESSOR AR /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	UNIDADE	2,00	774,850	1.549,70
097699	BATENTE MOLA DIANT. /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	UNIDADE	3,00	795,000	2.385,00
097701	BICO INJETOR DA BOMBA /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	UNIDADE	3,00	3.257,780	9.773,34
097703	BIELA DO MOTOR /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	UNIDADE	3,00	2.880,000	8.640,00
097708	BOMBA D'ÁGUA /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	UNIDADE	1,00	705,000	705,00
097712	BOMBA ÓLEO MOTOR /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	UNIDADE	1,00	739,000	739,00
097713	BOMBA TRANSFERÊNCIA /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	UNIDADE	1,00	577,000	577,00
097718	CAMISA MOTOR /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	UNIDADE	1,00	650,000	1.950,00
097727	CONJ. PARAF. RODA DIANT. /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	UNIDADE	20,00	1.502,400	30.048,00
097729	CONJ. PARAF. RODA TRAS. /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	UNIDADE	19,00	1.384,800	26.311,20
097736	CORREIA DIREÇÃO /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	UNIDADE	3,00	298,960	896,88
097740	CORREIA GIR/ALT/BOMBA /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	UNIDADE	3,00	280,000	840,00
097742	COXIM DIANT. CABINE /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	UNIDADE	6,00	598,450	3.590,70
097744	COXIM DIANT. MOTOR /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	UNIDADE	6,00	694,450	4.166,70
097747	COXIM TRAS. MOTOR /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	UNIDADE	6,00	1.016,600	6.099,60
097748	CRUZETA CARDAN /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	UNIDADE	7,00	2.083,300	14.583,10
097750	CRUZETA COLUNA DIREÇÃO /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	UNIDADE	2,00	428,000	856,00
097753	CRUZETA DIFERENCIAL /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	UNIDADE	2,00	703,000	1.406,00
097760	CUBO ROL. EMBREAGEM /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	UNIDADE	1,00	522,400	522,40

RUA OLAVO BILAC, S/N



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



097762	CUÍCA DUPLA HASTE /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	UNIDADE	3,00	350,000	1.050,00
097764	DISCO EMBREAGEM /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	UNIDADE	1,00	1.179,760	1.179,76
097768	EIXO S /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	UNIDADE	3,00	585,200	1.755,60
097770	ESCAPAMENTO /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	UNIDADE	2,00	2.542,520	5.085,04
097773	FEIXO MOLA DINATEIRO /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	UNIDADE	2,00	1.813,800	3.627,60
097774	FEIXO MOLA TRASEIRO /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	UNIDADE	2,00	2.250,350	4.500,70
097775	FILTRO DE AR /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	UNIDADE	4,00	952,330	3.809,32
097777	FILTRO DIESEL /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	UNIDADE	4,00	812,350	3.249,40
097778	FILTRO LUBRIFICANTE /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	UNIDADE	3,00	898,000	2.694,00
097780	JUNTA CABEÇOTE /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	UNIDADE	2,00	680,000	1.360,00
097781	KIT EMBREAGEM /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	UNIDADE	1,00	2.709,210	2.709,21
097784	KIT PISTAO COM ANEIS SEGMENTO /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	UNIDADE	4,00	750,000	3.000,00
097786	LONA FREIO DIANTEIRO /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	UNIDADE	4,00	353,000	1.412,00
097788	LONA FREIO TRASEIRO /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	UNIDADE	4,00	1.000,000	4.000,00
097789	MANGA EIXO /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	UNIDADE	1,00	6.522,500	6.522,50
097790	MOTOR DE PARTIDA /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	UNIDADE	1,00	2.139,000	2.139,00
097791	PLATOR EMBREAGEM /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	UNIDADE	1,00	1.407,140	1.407,14
097792	POLIA DO VIRABREQUIM /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	UNIDADE	1,00	696,290	696,29
097794	REPARO DO DIFERENCIAL /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	UNIDADE	1,00	2.051,670	2.051,67
097795	SEMI EIXO /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	UNIDADE	1,00	1.444,600	1.444,60
097796	SERVO EMBREAGEM /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	UNIDADE	1,00	2.190,000	2.190,00
097797	SUP. CABO AFOGADOR /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	UNIDADE	1,00	629,500	629,50
097800	SUP. CENTRAL P. CHOQUE L/D /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	UNIDADE	1,00	630,000	630,00
097801	SUP. CENTRAL P. CHOQUE L/E /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	UNIDADE	2,00	605,080	1.210,16
097802	SUP. COMPL. TANQUE COMB. /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	UNIDADE	2,00	660,000	1.320,00
097803	SUP. CONTRA FEIE MOLA /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	UNIDADE	1,00	657,480	657,48
097804	SUP. TANQUE (CINTA) /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	UNIDADE	2,00	409,600	819,20
097805	SUPORTE ALTERNADOR /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	UNIDADE	1,00	380,000	380,00
097806	SUPORTE CARDAN /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	UNIDADE	2,00	417,090	834,18
097807	SUPORTE MOLA DIANT. /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	UNIDADE	1,00	573,800	573,80
097808	SUPORTE MOLA TRAS. /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	UNIDADE	4,00	1.300,000	5.200,00
097809	SUPORTE PATIM FREIO DIANT. /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	UNIDADE	2,00	469,200	938,40
097810	SUPORTE PATIM FREIO TRAS. /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	UNIDADE	2,00	678,800	1.357,60
097811	SUPORTE SAPATA FREIO /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	UNIDADE	2,00	745,250	1.490,50
097812	TAMBOR FREIO DIANT. /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	UNIDADE	2,00	1.455,750	2.911,50
097813	TAMBOR FREIO TRAS. F. AR /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	UNIDADE	1,00	1.455,750	1.455,75
097814	TAMBOR FREIO TRAS. F. ÓLEO /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	UNIDADE	1,00	1.718,620	1.718,62
097815	TAMPA FILTRO DIESEL /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	UNIDADE	2,00	129,980	259,96
097816	TERMINAL DIREÇÃO L/DIREITO /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	UNIDADE	2,00	267,490	534,98
097817	TERMINAL DIREÇÃO L/ESQUERD. /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	UNIDADE	2,00	283,400	566,80
097819	VALVULA APU /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	UNIDADE	1,00	1.804,800	1.804,80
097820	VALVULA PROT. 4. CIRCUITO /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	UNIDADE	1,00	1.114,330	1.114,33
097821	VALVULA REG. PRESSÃO /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	UNIDADE	1,00	683,080	683,08
097822	BROZINA DE BIELA STD /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	JOGO	1,00	680,000	680,00
097823	BROZINA DE MANCAL STD /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	JOGO	1,00	1.830,000	1.830,00
097824	VEDCAO BASE DE CAMISA /CAMINHÃO VW 13180 (ANO 2010)	JOGO	1,00	374,950	374,95
098425	ALTERNADOR /CACAMBA TOCO MERCEDES	UNIDADE	1,00	1.645,000	1.645,00
098426	AMORTECEDOR DIANTEIRO /CACAMBA TOCO MERCEDES	UNIDADE	2,00	840,000	1.680,00
098428	AMORTECEDOR TRASEIRO /CACAMBA TOCO MERCEDES	UNIDADE	2,00	863,000	1.726,00
098431	BICO INJETOR /CACAMBA TOCO MERCEDES	UNIDADE	3,00	3.115,000	9.345,00
098435	BIELA DO MOTOR /CACAMBA TOCO MERCEDES	UNIDADE	3,00	1.828,000	5.484,00
098440	BOMBA DA AGUA /CACAMBA TOCO MERCEDES	UNIDADE	1,00	815,000	815,00
098450	BOMBA ÓLEO /CACAMBA TOCO MERCEDES	UNIDADE	1,00	3.118,000	3.118,00
098453	BRNZINA DE MANCAL 050 /CACAMBA TOCO MERCEDES	JOGO	2,00	690,000	1.380,00
098454	BRONZINA DE BIEL STD /CACAMBA TOCO MERCEDES	JOGO	2,00	695,000	1.390,00
098459	BRONZINA DE BIELA 025 /CACAMBA TOCO MERCEDES	JOGO	2,00	1.285,000	2.570,00
098461	BRONZINA DE BIELA 050 /CACAMBA TOCO MERCEDES	JOGO	2,00	1.308,000	2.616,00
098469	BRONZINA DE MANCAL STD /CACAMBA TOCO MERCEDES	JOGO	2,00	840,000	1.680,00
098472	BRONZINA MANCAL 025 /CACAMBA TOCO MERCEDES	JOGO	2,00	785,000	1.570,00
098486	CAMISA DO MOTOR /CACAMBA TOCO MERCEDES	UNIDADE	4,00	2.156,500	8.626,00
098488	CILINDRO DE FREIO /CACAMBA TOCO MERCEDES	UNIDADE	2,00	3.500,000	7.000,00
098491	COLETOR DE ESCAPE /CACAMBA TOCO MERCEDES	UNIDADE	1,00	799,000	799,00
098497	CORREIA /CACAMBA TOCO MERCEDES	UNIDADE	3,00	199,360	598,08
098498	CRUZETAS /CACAMBA TOCO MERCEDES	UNIDADE	2,00	2.083,300	4.166,60
098509	CUÍCA DE FREIO /CACAMBA TOCO MERCEDES	UNIDADE	3,00	534,150	1.602,45
098513	DISCO EMBREAGEM /CACAMBA TOCO MERCEDES	UNIDADE	1,00	1.702,450	3.404,90
098514	EIXO COMANDO /CACAMBA TOCO MERCEDES	UNIDADE	1,00	1.254,150	1.254,15
098515	FAROL /CACAMBA TOCO MERCEDES	UNIDADE	2,00	710,500	1.421,00
098516	FEIXO DE MOLA TRASEIRO /CACAMBA TOCO MERCEDES	UNIDADE	1,00	2.250,300	2.250,30
098517	FEIXO MOLA DIANTEIRO /CACAMBA TOCO MERCEDES	UNIDADE	1,00	2.250,300	2.250,30
098520	FILTRO DO AR /CACAMBA TOCO MERCEDES	UNIDADE	14,00	360,600	5.048,40
098526	FILTRO DO DIESEL /CACAMBA TOCO MERCEDES	UNIDADE	13,00	809,900	10.528,70
098533	FILTRO DO LUBRIFICANTE /CACAMBA TOCO MERCEDES	UNIDADE	15,00	181,850	2.727,75
098536	FILTRO HIDRÁULICO /CACAMBA TOCO MERCEDES	UNIDADE	12,00	244,500	2.934,00
098537	HELICE /CACAMBA TOCO MERCEDES	UNIDADE	1,00	1.586,000	1.586,00
098538	JG ANIES DO MOTOR /CACAMBA TOCO MERCEDES	JOGO	2,00	1.830,000	3.660,00
098540	JOGO DE JUNTA /CACAMBA TOCO MERCEDES	JOGO	1,00	1.087,740	1.087,74
098551	KIT DE EMBREAGEM /CACAMBA TOCO MERCEDES	UNIDADE	1,00	3.640,320	3.640,32
098556	KIT PISTAO COM ANEIS SEGMENTO /CACAMBA TOCO MERCEDES	UNIDADE	9,00	1.209,000	10.881,00
098561	LONA DE FREIO DIANTEIRO /CACAMBA TOCO MERCEDES	UNIDADE	4,00	830,460	3.321,84
098563	LONA FREIO TRASEIRO /CACAMBA TOCO MERCEDES	UNIDADE	4,00	452,720	1.810,88
098566	LUVA CARDAN /CACAMBA TOCO MERCEDES	UNIDADE	2,00	725,560	1.447,12
098569	MOTOR DE PARTIDA /CACAMBA TOCO MERCEDES	UNIDADE	1,00	1.519,340	1.519,34
098571	PARA-BRISA /CACAMBA TOCO MERCEDES	UNIDADE	2,00	885,500	1.771,00
098573	PARA-CHOQUE /CACAMBA TOCO MERCEDES	UNIDADE	1,00	1.606,400	1.606,40
098575	PARAFUSO RODA DIANTERIA /CACAMBA TOCO MERCEDES	UNIDADE	19,00	1.400,000	26.600,00
098577	PLATOR EMBREAGEM /CACAMBA TOCO MERCEDES	UNIDADE	1,00	1.402,000	1.402,00
098587	PONTEIRA DO CARDAN /CACAMBA TOCO MERCEDES	UNIDADE	2,00	700,000	1.400,00
098594	REPARO CAIXA SATELITE /CACAMBA TOCO MERCEDES	UNIDADE	1,00	2.864,160	2.864,16
098599	RETENTOR RODA DIANTEIRA /CACAMBA TOCO MERCEDES	UNIDADE	3,00	204,320	612,96



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**



098602	RETENTOR VIRABREQUIM /CACAMBA TOCO MERCEDES	UNIDADE	3,00	232,650	697,95
098605	RETROVISOR /CACAMBA TOCO MERCEDES	UNIDADE	2,00	580,000	1.160,00
098607	ROLAMENTO CENTRO /CACAMBA TOCO MERCEDES	UNIDADE	2,00	567,300	1.134,60
098610	ROLAMENTO DIANTEIRO EXTERNO /CACAMBA TOCO MERCEDES	UNIDADE	3,00	370,000	1.110,00
098612	ROLAMENTO DIANTEIRO INTERNO /CACAMBA TOCO MERCEDES	UNIDADE	3,00	375,000	1.125,00
098615	ROLAMENTO LATERAL CAIXA SATELITE /CACAMBA TOCO MERCEDES	UNIDADE	4,00	360,230	1.440,92
098617	ROLAMENTO TRASEIRO EXTERNO /CACAMBA TOCO MERCEDES	UNIDADE	3,00	460,000	1.380,00
098621	ROLAMENTO TRASEIRO INTERNO /CACAMBA TOCO MERCEDES	UNIDADE	3,00	363,450	1.090,35
098623	SAPATA FREIO DIANTEIRO /CACAMBA TOCO MERCEDES	UNIDADE	4,00	317,180	1.268,72
098625	SAPATA FREIO TRASEIRO /CACAMBA TOCO MERCEDES	UNIDADE	4,00	269,700	1.078,80
098628	SEMI EIXO /CACAMBA TOCO MERCEDES	UNIDADE	1,00	1.658,110	1.658,11
098630	SUPORTE MOLA DIANTERIA /CACAMBA TOCO MERCEDES	UNIDADE	1,00	682,580	682,58
098633	SUPORTE MOLA TRASEIRA /CACAMBA TOCO MERCEDES	UNIDADE	2,00	778,810	1.557,62
098635	TAMBOR DE FREIO TRASEIRA /CACAMBA TOCO MERCEDES	UNIDADE	2,00	1.162,110	2.324,22
098638	TAMBOR FREIO DIANTEIRO /CACAMBA TOCO MERCEDES	UNIDADE	2,00	1.195,640	2.391,28
098640	SENSOR DA CORREIA /CACAMBA TOCO MERCEDES	UNIDADE	2,00	663,200	1.326,40

VALOR GLOBAL R\$ 495.555,03

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços de pregão eletrônico - Lei 8.666/93 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, 10.520/ e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Atender, com a diligência possível, as determinações do **Fiscal do Contrato**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- 3.3. Realizar a manutenção desse contrato em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, após recebimento da ordem de fornecimento.
- 3.4A empresa contratada deverá executar o serviço nos termos do termo de referência, com segurança conforme as normas de segurança, ABNT.
- 3.5Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 3.6 Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratual que afete o cumprimento das obrigações.
- 3.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência deste contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo de até 48h.
- 3.8 Manter, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.9 Realizar manutenção de no prazo máximo de 1 (um) dia útil para retorno de serviço executado de forma que não atenda a demanda, ou seja, que o problema em questão não foi solucionado.
- 3.9.1 Se houver necessidade, por força maior, de dilatação do prazo acima mencionado, esse deverá ser justificado e aprovado pelo fiscal do contrato.
- 3.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 3.11. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.12 Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.13. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**



- 3.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;
- 3.15 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.16 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5. A fiscalização do fornecimento será expressamente acompanhado e fiscalizado por servidor designada pelo (a) **GESTOR (A) DO CONTRATO**, cabendo a ele:
- a) emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
  - b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
  - c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
  - d) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
  - e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.
- 4.6 aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 4.7 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar as atividades de acordo com as determinações do termo de referência;
- 4.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas e especificações;
- 4.9 Exercer o acompanhamento e a fiscalização Da execução do objeto licitado, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à **CONTRATADA** as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.
- 4.10 Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 4.11 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 02 de Janeiro de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**



comunicação por escrito.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes:

penalidades:

Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 495.555,03 (quatrocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e três centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação das certidões exigidas quanto à regularidade fiscal, bem como, termo de recebimento assinado por engenheiro da Prefeitura.

8.3 Ocorrendo devolução da nota fiscal por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação:

ício 2024 Atividade 1801.041220052.2.050 Funcionamento da Secretaria de Infraestrutura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 495.555,03,

9.2ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2

### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.10 acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto.

11.3 Será designado um responsável técnico para efetuar os procedimentos de fiscalização mediante laudo de vistoria previa que designará os serviços a serem executados em cada ordem de serviço e será designado um funcionário responsável pela gestão do contrato.

11.4 Ao fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato oriundo de cada ordem de serviço e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

11.5 A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da contratada, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as estabelecidas.

11.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11.7 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a contratada, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

11.6 As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo fiscal do contrato, desde que a contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais.

11.7 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato formalmente à contratada, deverão ser respondidos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

11.6 Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, deverá ser encaminhada, justificativa formal, dentro do prazo supracitado, ao fiscal do contrato para que este, caso entenda necessário, informe novo prazo de atuação da contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de URUARÁ como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**



11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme.

PLACAS - PA, 02 de Janeiro de 2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**CNPJ(MF) 01.611.858/0001-55**  
**CONTRATANTE**

**AUTO PEÇAS UNIÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA -ME**  
**CNPJ 12.659.089/0001-81**  
**CONTRATADO(A)**

**RUA OLAVO BILAC, S/N**